

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### **VOTO DDB**

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA

**NÚMERO:** 115/2019

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.

**ORIGEM:** SUPAS

PROCESSO (S): 50500.424620/2019-96

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento para obtenção de Termo de Autorização de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros - TAR das empresas relacionadas no Anexo deste Voto.

#### 2. DOS FATOS

Em 12 de dezembro de 2019, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento - GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA SEI N° 4417/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS/D2R42852), por meio da qual analisou a documentação apresentada pelas empresas e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato contínuo, em atenção à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria nº 27/2019 (2242906), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação, aprovando a emissão dos termos de autorização.

No dia 13 de dezembro de 2019, o Processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelece, no seu art. 14, inciso III, alínea "j", que os serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros serão delegados por meio de autorização, que terá regulamentação específica da ANTT. Em consonância com o mandamento legal, a Agência editou a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, dispondo sobre as exigências para obtenção da autorização.

De acordo com o art. 7º da Resolução, a transportadora que desejar obter o Termo de Autorização - TAR deverá comprovar regularidade jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como a sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Conforme consta na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4417/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS/DI**22**4(2852), a documentação para obtenção do TAR foi enviada pelas transportadoras e devidamente conferida pela área técnica, estando o processo com todas as condições necessárias para seu regular prosseguimento.

Diante disso, uma vez que foram preenchidos os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015, entendo que o pleito está apto a ser deferido.

# 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por conceder o Termo de Autorização de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros - TAR para as empresas relacionadas no Anexo deste Voto.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

ANEXO



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 19/12/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador

2262385 e o código CRC B88EF42A.

**Referência:** Processo nº 50500.424620/2019-96

SEI nº 2262385

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br